

**CAPÍTULO XIV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SIM/LD**

Art. 152. O SIM/LD deverá dispor de:

- I - Médico Veterinário e profissional de nível técnico, em número adequado, devidamente capacitados para realização execução e fiscalização da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, obedecendo à legislação vigente e atribuída na fiscalização com poder de polícia.
- II - Meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes ao abate e as condenações, industrialização de carnes, produção de leite e derivados, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários e
- III - Estrutura para arquivar documentos, com intuito principal de possibilitar o acesso às informações que estão sob sua responsabilidade de guarda, de maneira rápida e precisa.

§ 1º A inspeção “ante mortem” e “post mortem” é privativa do Médico Veterinário.

§ 2º O profissional de nível médio deve ser habilitado para desempenhar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária, como inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação e autosserviços, auxiliar nas inspeções de agroindústrias, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda e produção de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; realizar trabalhos e controles administrativos do serviço de inspeção; exercer atividades de planejamento e execução das ações de fiscalização sanitária; fiscalizar a qualidade das águas de uso coletivo; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua responsabilidade.

Art. 153. O SIM/LD deverá seguir os procedimentos estabelecidos nos anexos deste Decreto.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 154. As matérias-primas de origem animal que derem entrada na indústria ou no comércio do próprio Município serão submetidas à inspeção industrial e sanitária, a ser realizada por órgão federal, estadual ou municipal competente, conforme o caso, devendo suas respectivas embalagens estar devidamente identificadas por rótulos, carimbos e documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Tratando-se de carnes in natura, deverão ser submetidos ao tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 155. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deve facilitar a seus técnicos do SIM/LD, o acesso a:

- I - estágios e cursos; e
- II - a participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Decreto.

Art. 156. O SIM/LD deve atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização em nível de consumo, no combate à clandestinidade e nas atividades de educação sanitária, conforme consta da Instrução de Trabalho nº 8 (Anexo VIII).

Art. 157. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Decreto serão resolvidos pelos responsáveis pelo SIM/LD ou os gestores municipais, em conformidade com as leis do MAPA e demais órgãos.

Art. 158. O SIM/LD, se necessário, expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto. Em casos que gerem dúvida ou que não estejam estabelecidos neste Decreto, seguem-se as leis superiores da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR/PR e do Ministério da Agricultura e Pecuária- MAPA e suas atualizações.

Art. 159. Os estabelecimentos registrados no SIM/LD terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às novas disposições deste Decreto.

Art. 160. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 510 de 22 de abril de 2024.

Londrina, 06 de novembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Gilmar Domingues Pereira, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 21 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.783.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
45	30	551	Janeiro	4.783.000,00
TOTAL				4.783.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução
45	30	551	Setembro	592.000,00
45	30	551	Outubro	1.000.000,00
45	30	551	Novembro	1.191.000,00
45	30	551	Dezembro	2.000.000,00
TOTAL				4.783.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de janeiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 22 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.760.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.92	303	100.000,00
42010.10.122.0016.6.025	3.1.90.92	303	20.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.92	303	100.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.92	303	400.000,00
42010.10.303.0016.6.029	3.3.72.32	303	4.000.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.92	303	40.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.92	303	100.000,00
TOTAL			4.760.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.11	303	100.000,00
42010.10.122.0016.6.025	3.1.90.11	303	20.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.11	303	100.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.11	303	400.000,00
42010.10.303.0016.6.029	3.3.90.32	303	4.000.000,00
42010.10.304.0016.6.030	3.1.90.11	303	40.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.11	303	100.000,00
TOTAL			4.760.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
42	100	001	Janeiro	110.000,00
42	100	001	Fevereiro	105.000,00
42	100	001	Março	105.000,00
TOTAL				320.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução
42	100	001	Maio	160.000,00
42	100	001	Junho	160.000,00
TOTAL				320.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de janeiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 25 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado: